



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º - 891/04 DE 14 DE SETEMBRO DE 2.004

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, área de terras urbanas ou de expansão urbana, na sêde do município de Santa Rita do Pardo - MS, objetivando o cultivo de horta comunitária.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial da área de terras de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome; e, com seus próprios recursos.

ARTIGO 3º- A área de terras urbanas ou de expansão urbana objeto do artigo 1º da presente Lei, a serem adquiridas e o valor da aquisição, serão definidos de conformidade com os laudos a serem elaborados por Comissões Especiais de Localização e de Avaliação a serem constituídas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Setembro de 2004.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Contrôles e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Contrôles e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO LEI DE N.º 035/04
DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.**

DO

PROJETO DE LEI N.º 034/04 DE 18 DE AGOSTO DE 2.004

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 034/2.004, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI. Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, área de terras urbanas ou de expansão urbana, na sede do município de Santa Rita do Pardo, objetivando o cultivo de horta comunitária.
- ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial da área de terras de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome; e, com seus próprios recursos.
- ARTIGO 3º-** A área de terras urbanas ou de expansão urbana objeto do artigo 1º da presente Lei, a serem adquiridas e o valor da aquisição, serão definidos de conformidade com os laudos a serem elaborados por Comissões Especiais de Localização e de Avaliação a serem constituídas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS, em 13 de setembro 2004



André Luis Bacala Ribeiro
Presidente



Cleudenide Ferreira De Freitas
1º Secretário

Este autógrafo de Lei sob n.º 035/2004, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício PRES. n.º 308/04

Em, 13 de setembro de 2004.

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos Lei

Excelentíssimo Senhor:

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Lei n.º 035/04, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

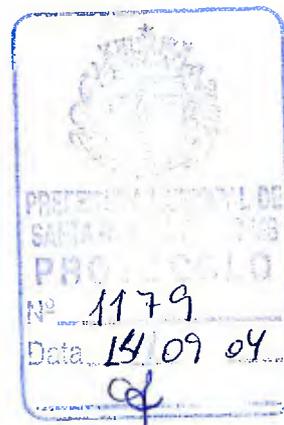
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

Andre Luis Bacala Ribeiro
ANDRE LUIS BACALA RIBEIRO

Presidente

Exmo. Senhor
Professor Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 034/04 DE 18 DE AGOSTO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, área de terras urbana ou de expansão urbana, na sede do município de Santa Rita do Pardo, objetivando o cultivo de horta comunitária.
- ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial da área de terras de que trata do artigo 1º desta Lei, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome; e, com seus próprios recursos.
- ARTIGO 3º-** A área de terras urbana ou de expansão urbana objeto do artigo 1º da presente Lei, a serem adquiridas e o valor da aquisição, serão definidos de conformidade com os laudos a serem elaborados por Comissões Especiais de Localização e de Avaliação a serem constituídas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Agosto 2004.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 034/04

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora apresentado, visa localizar e desapropriar uma área de terras, para nela implantar uma horta comunitária.

Desnecessário dizer-se da importância de que se reveste este Projeto, que muito pode contribuir para que mais pessoas sejam melhores alimentadas, havendo também melhoria no que tange ao setor da saúde.

A referida horta comunitária poderia também abastecer as crèches, hospitais, escolas e até mesmo na distribuição às pessoas carentes e desempregadas que em suas moradias não tenham quintais com espaço para este fim.

Por estas razões, rogamos a aprovação de presente Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 19 de Agosto de 2004

Ofício n.º 1058/04

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI N.º 034/04**

Anéxo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei N.º 034/04, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Nesta oportunidade, fazemos uso do azo, para externar à todos, nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente:

Prof. Antonio Sircanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ANDRÉ LUIZ BACALÁ RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 368 104

30 108 104